

Vicissitudes da industria mineira (1810)

Dom João por Graça de Deos P. R. de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem Mar em Africa de Guiné etc. Mando a vós Gov.^{or}, e Cap.^m Genr.^{al} da Cap.^{nia} de Minas G.^{as}. Me informeis com o vosso parecer a cerca da Representação junta dos Habitantes desta America, o qual Me remetereis com os mais papeis em carta fexada, por mão do Meu Escr.^{am} da Cam.^a q.^e esta fez escrever. O. P. R. N. S.^r o Mandou pelos Ministros abaixo-assignados do Seu Cons.^a, e Seus Dezembargadores do Paço — An.^{to} Luiz Alves o fez no R.^o de Janeiro aos 19 de Dezbr.^o de 1810 — Bernardo J.^e de Sz.^a Lobatto a fez escrever — Paulo Frz' Vianna. — Bernd.^o J.^e da Cunha Gus.^{do} Vas.^{cos}.

Senhor — Os Habit.^{es} desta America, e q.^e tem a estimavel felid.^e de ter por Soberano a hum Principe tão am.^{to} dos Seus Vassallos, estão certos q.^e V. A. nunca teve o menor esquecim.^{to} de promover os seus interesses, e felicjd.^{es}, ainda m.^{mo} q.^{do} rezidia na Corte de Lx.^a, apezar de estar ali cercado de cuid.^{es} tão imensos. Mais agora q.^e a Provid.^{ca} Divina permittio q.^e V. A. viesse habitar estes Seus Estados, elles gloriozam^{te} estão prezenciando q.^e o maior, e mais consideravel empenho das Regias fadigas, he arreigar tão seguram.^{te} a felid.^e g.^{al} de fr.^a q.^e se vá transmitindo de Pai à f.^{ca}, e destes aos Nettos, p.^a nunca padecer a menor declinação. Como a melhor preciozid.^e do Paiz q.^e até aqui tem sido manifesta ao conheçim.^{to} dos

Povos, tem sido o descobrimento do Oiro, p.^r isso o trafico mais import.^o tem sido a mineração. Mas a m.^{ma} mineração, q.^o então produzia interesses avultados, tem enfraquecido m.^{to}, p.^r q.^{to} os antigos Mineiros erradam.^{to} forão persuadidos q.^o aquelle precioso metal só tinha o seu acento nos Rios, e Corregos, e p.^r isso todos trabalharão som.^{to} nelles, e pelo decurso de tantos annos, q.^{to} os q.^o se conta desde o principio do descobrim.^{to} das minas athé a Epoca prez.^{to}, estando p.^r isso lavrados, e relavrados os Rios, e Corregos; razão esta porq.^o os que ainda teimão naquelle sistema de miner.^{am}, pouco ou nenhum oiro tirão, porq.^o huma vez extrahido da terra, não cresce, nem frutifica.

Porem como o tp.^o foi sempre hum Mestre indeclinavel, p.^r isso os homens q.^o tem sucedido aos prim.^{os}, e antigos Mineiros vierão p.^r experiencia a ficar certificados de q.^o a maior affluencia de oiro existia nos morros, e em pedras invieiradas no centro delles, e com esta certeza varearão prudentem.^{to} de sistema, deixando a miner.^{am} dos rios, e corregos, e passando p.^a os morros.

Estes mineiros dos morros humas vezes trabalhão com agoa, aonde a há, desmontando as formaçoens, ou seja p.^a aproveitar o Oiro q.^o m.^{tas} dellas tem em abundancia, ou p.^a descobrir os Vieiros, e q.^o chegão a esse estado, tirão a pedra a talho aberto, ou p.^r minas subterraneas, cujas pedras elles fazião pizar pelos escr.^{os} com hum^s malhos formados p.^a esse fim, athé as fazer reduzir a pó, a que dão o nome de fubá, p.^a então ser lavado nas Canoas. E como este methodo não só era pezaio porq.^o estafava os pretos, principalm.^{to} q.^o a pedra era dura, ideiarão a factura de Engenhos porq.^o por este meio conseguão hum arranco grd.^o no seu trabalho, e consequentem.^{to} tirão mais oiro, e poupão a saúde dos escravos. Este Engenho he construido com madeiras fortes, tem roda de 30 até 32 palmos, e no eixo della estão metidas quatro maons calçadas de Chapa, q.^o cada húa deve ter 2 ar.obas de ferro depois de fundidas, e sendo, como hé, a roda tocada com agoa, levantão-se as maons com alternativa, e desta forma vão socando a pedra. Sendo de notar q.^o o fubá, q.^o produz a manobra do Engenho em hum dia, equivalle ao trab.^o de 40 pretos em 3, e 4 dias, como he verd.^e pura, e incontestavel.

O mineiro q.^o tem hum Engenho, alem da despeza feita com a sua construcção, tem precisão de ter sempre promptos 5, 6, e mais Quintaes de ferro p.^a reformação das chapas, das marretas, e cunhas, com q.^o tirão as pedras nos Vieiros, reformação de labancas almocafres, e algumas vezes brocas; pois tanto as brocas, como as chapas, e mais ferramentas precisão deste reparo ao menos de 6 em 6 m.^{es}, e o que he provid.^{to} não compra ferro em Minas, mas sim nesta Cid.^e p.^a evitar o grad.^o preço p.^r q.^o he vendido nellas p.^r cauza dos carretos, e Ch.^{tos}, pois ainda q.^o se não poupa o pagam.^{to} do Carreto, e quinto, poupa-se no preço pr.^a, o q.^o elle aqui custa, do q.^o os Ne-

gociantes tirão seu avanço, de sorte q.^o com o dr.^o com q.^o se compra húa arroba em Minas, se compra nesta Cid.^e hum quintal com pouca differença.

Cada Engenho, Senhor, sendo regulado com bast.^o economia tem indispensavel precisão de 7 escr.^{os}, porq.^o dous atição a pedra q.^o se lança nelle p.^a ser socada, e reduzida a fubá. Dous estão sucessivam.^{to} peneirando em grade a pedra socada p.^a se tirar o fubá p.^a as Canoas, q.^o estão redondm.^{to} mexendo. Hum está picando a pedra com marretas pezadas p.^a ser lançada no Engenho, p.^r q.^{to} não se pode socar a m.^{ma} pedra, senão indo miuda. Hum está na Canoa, mexendo o fubá, e outro no fim della cortando as aréas q.^o correm, e q.^o se vão amontoando, pois estas m.^{mas} sendo assim aproveitadas, se ressoção duas e mais vezes. E há algumas q.^o por se entranhar m.^{to} o Oiro nellas, são ressocadas athé se reduzir a polme. Sendo verd.^e q.^o as m.^{mas} aréas q.^o escapão á dilig.^{ca} do preto q.^o as está aproveitando, são apanhadas em cercados q.^o estão em lugares inferiores em q.^o está o preto cortador; pois estas m.^{mas} tornão p.^a o Engenho em tp.^o proprio, porq.^o sempre dão Oiro. Esta pedra q.^o vem p.^a o Engenho ou Eng.^{os} pois ha Mineiros q.^o tm 2, 4, e 6 Eng.^{os}, he extrahida dos Vieiros, húa vez a talho aberto pelo Mineiro, q.^o tem m.^{tos} pretos p.^a vencer o trabalho penoso da desmontação das terras. E o q.^o não tem n.^o grd.^o de pretos trabalha por Minas subterraneas, e por ellas conseguem a sua extracção, cujo trab.^o e modo de minerar, não deixa de ser pezado, e alem disso m.^{to} arriscado. Pezado porque se gasta m.^{to} ferro, e asso no preparatorio das ferram.^{tas}. Gasta-se grad.^o porsão de azeite nas candeias q.^o são necessr.^{as} p.^a dar luz sufficiente p.^a se poder trabalhar. Gasta-se m.^{ta} madeira na extivação das Minas p.^a atalhar o abatim.^o dellas, cujas madeiras são cortadas em matos q.^o m.^{tas} vezes são dist.^{es} dos serv.^{os}, e como são pezadas, são conduzidas por bois, e em carros, e he p.^r isso q.^o sim.^{es} Mineiros senão podem despensar a despeza de ter bois, e carros. He arriscado este modo de minerar. p.^r andar emin.^{to} a perda da vida dos individuos q.^o trabalhão no centro dos morros, p.^r q.^o succede m.^{tas} vezes não serem bast.^{es} as prud.^{as} prevençoens da estivação, p.^a impedir o m.^{mo} abatim.^o, e corrida delles. Além destes recontados incomodos tem o Mineiro o sucessivo trabalho da factura de regos p.^a a condução das agoas q.^o hão de tocar os Eng.^{os}, tem outro do reparo, e limpa dos m.^{mos} regos duas vezes no anno, p.^r q.^o, as enxorradas dos morros superiores, e q.^o se não podem vedar, os entulhão, e alagão cuja limpa se deve fazer; a prim.^a no principio das agoas, e a segunda no fim dellas, em cujo trab.^o se gasta mt.^{as} semanas, e as vezes mezes, seg.^{to} a dist.^{ca} dos m.^{mos} regos. Estes Mineiros q.^o tem Engenho, ou Engenhos, mechem os fubás todos os dias, e ordinariam.^{to} apurão as Canoas ao Sol posto, e he rarissimo aquelle q.^o todos os dias não recolhe oiro Qd.^o pelo contr.^o o Mi-

neiro q'. trabalha nos Rios, e Corregos se tem a felici.d.º de tirar algum cascalho, ou lavages não vem oiro se não no tp.º das agoas, porq'. então he q'. mechem, e lavão o que extrahirão na seca. E há alguns tão infelizes e principalm.º q'. as agoas vem mais sedo, q'. não tirão nada p.º q'. as inundaçoens dos rios, e corregos alagão os serv.ºs vindo assim a perder oito, e mais mezes de Serv.º perdem a despeza feita com sustentos, e ferramentas, e cada vez vão em crescim.º os seus empenhos.

Sendo por isso evid.º q'. os Mineiros q'. trabalhão em morros, e em Vieiros, não estão sujeitos a sim.ºs incomodos, p.º q' as agoas, longe de impedir o seu trabalho, lhe servem de gr.º adjutorio p.º a desmontação, e descobrim.º dos Vieiros, e estes m.ºs nas agoas, q'. não podem tirar pedra, socão areias, e não perdem o tp.º, p.º que sempre tirão oiro, por cuja cauza esta labração he importantissima, e de maior attenção de q' a q' merecerão os antigos Mineiros, a q'. se concedeo o Privilegio de não serem executados nas fabricas de minerar, os q'. possuhião 30, e mais escravos. Esta ponderação, Senhor, não he apochrita, mas sim revestida daquella realid.º sincera com q'. os Vassallos devem fallar ao seu soberano, p.º q'. estes Mineiros de Eng.ºs, tendo 16, ou 20 escr.ºs por não poderem comprar mais pela grd.º caristia, em q'. estão os pretos em Minas, pois nenhum se vende por menos de 240, e 2803 r.º elles se remedeião, e bem com o menor n.º de 30, e fazem mais de q'. os que possuhião 30 no tp.º da Concessão do Priv.º Elles fertelizão o Publico, e ao Erario Regio, e p.º isso parece q'. são dignos. q'. V. A. por effeito exp.º da R.º Grand.º haja de ampliar o Priv.º, mandando q'. aos Mineiros de Eng.º, tenham, ou não o n.º de 30, com tanto q' trabalhem efectivam.º com os m.ºs Eng.ºs, fiquem gozando do Privilegio, e q' este seja comprehensivo aos bois de Carro, e aos taxos de cobre em q'. se faz a comida p.º os escr.ºs, pois desta forma verá V. A. ainda florente o Paiz de Minas, pois os outros, q'. athé aqui se não occupavão com Engenhos uzarão da m.º industria, e por conseq.º subirá no antigo auge a extracção do oiro, e o Erario e o Estado participarão de tão perenes felici.d.ºs. — E. R. M.º. — P.º Antonio Joze da Silva e Sz.º. — Haja V.º o Pro.º da Cor.ºa. R.º em Meza 19 de Julho de 1810. — Duas Rubricas. — P.º Av.º do Ministro, e Secr.º de Est.º dos Neg.ºs do Brazil na data de 12 de Julho de 1810, p.º consultar com effeito o que parecer, sobre o seu cortheudo. — Deve informar com o seu parecer o Gov.º e Cap.ºm Gnr.º da Cap.ºia de Minas G.ºs. — Huma Rubrica. — P.º Prov.ºm p.º informar o Gov.º, e Cap.ºm Gnr.º da Cap.ºia de Minas G.ºs com o seu parecer. — Rio em Meza 26 de Julho de 1810. — Tres Rubricas.

III.º e Ex.º Snr. — Em observancia da Ordem de V. Ex.º, devendo informar o Requerim.º dos Mineiros, q' requerem a ampliação do privilegio, ainda tendo menor numero de 30 escravos, farei primeiro hum breve exame, ou analyze da grandeza, e decadencia das Minas, e por ultimo falarei em p.º sobre a situação actual dos Mineiros, e os justos motivos que fazem digno de attenção o seu Requerimento.

Descuberto o Brazil em 1,500, o ouro, e diamantes apparecerão ali hum Seculo depois, e só forão de concideração nos fins do Seculo 17; depois das 1.ºs amostras do Ouro desta Cap.ºia dadas p.º Antonio Rodrigues Arzão em 1693, p.º Carlos Pedrozo da Silvr.º, e Bartholomeo Bueno em 1695, depois da criação desta Com.º e V.º a principal da Cap.ºia, e das Com.ºs do Sabará, Serro Frio, e Rio das Mortes, começou a florecer a mineração, e o brilhantesco do Ouro, tendo fascinado a vista dos homens, arrastou apos si a esta Cap.ºia milhares e milhares de aventureiros q'. fizerão então a melhor fortuna, não lhes sendo mister a principio empregar peniveis, e dispendiosos trabalhos p.º accumular arrobas, sobre arrobas deste metal precioso a que na ordem dos valores politicos se tem dado maior apreço, e que nos primeiros tempos facilmente se encontrava a flor da terra; esta Capitania foi então huma fonte fecunda de riqueza; o Quinto em consequencia avultou a 100, e mais arrobas por anno; já de tempos mui sobidos eu descubro este direito Senhorial nas fontes da Ord. Filipina L.º 2.º tit. 34 § 4.º Alv. de 8 de Agosto de 1618, e na Ley de 1702: tirada, e exgotada a primitiva riqueza, o numero dos Mineiros, e de seus fundos empregados na mineração, começou a diminuir consideravelmente, seguindo-se a decadencia progressiva nas Fabricas mineiras dos particulares, e p.º consequencia no Quinto que em 1810 apenas chegou a 28 arrobas: o Alvará de 3 de Dezbr.º de 1750 estabeleceo Casas de Fundição, restabeleceo com algumas modificaçoens hum dos dose methodos de arrecadação dos Quintos propostos ao Exm.º Conde das Galveas em 1734 primeiramente aceito, e depois abolida pela capitação, prehenxendo os Povos as 100 arrobas, se os Quintos não chegassem a esta quantia; e quando excedião, se rezervavão as sobras p.º prehenxer as do anno seguinte; Alv. de 9 de Novembro de 1752, a Ley de 25 de Janeiro de 1755, de 3 de Outubro de 1758 derão outras providencias para prevenir, e segurar a effectiva cobrança deste imposto, mas em vão; e hé certo que os Povos de Minas Geraes estão impossibilitados de pagar este imposto, digo, as 100 arrobas, e que tudo tende a esterilizar-se este ramo das rendas Reaes, que deve decahir como os mais, quando a renda, o beneficio, e as despezas, não são sufficientem.º pagas; e a experiencia nos faz ver q'. não só nas Capitancias Mineiras do Brazil, mas tão bem nas requissimas minas do Potozi, e outras da America Hespanhola, que tem sido as mais concideraveis do Globo, e donde se tem ex-

neiro q' trabalha nos Rios, e Corregos se tem a felici.^o de tirar algum cascalho, ou lavages não vem oiro se não no tp.^o das agoas, porq' então he q' mechem, e lavão o que extrahirão na seca. E há alguns tão infelizes e principalm.^{te} q.^{do} as agoas vem mais sedo, q' não tirão nada p.^oq'. as inundaçoens dos rios, e corregos alagão os serv.^{es} vindo assim a perder oito, e mais mezes de Serv.^o perdem a despeza feita com sustentos, e ferramentas, e cada vez vão em crescim.^{to} os seus empenhos.

Sendo por isso evid.^o q' os Mineiros q' trabalhão em morros, e em Vieiros, não estão sujeitos a sim.^{es} incomodos, p.^oq' as agoas, longe de impedir o seu trabalho, lhe servem de gr.^{do} adjutorio p.^a a desmontação, e descobrim.^{to} dos Vieiros, e estes m.^{mos} nas agoas, q.^{do} não podem tirar pedra, socão areias, e não perdem o tp.^o, p.^o que sempre tirão oiro, por cuja cauza esta laboração he importantissima, e de maior attenção de q' a q' merecerão os antigos Mineiros, a q.^m se concedeo o Privilegio de não serem executados nas fabricas de minerar, os q' possuhião 30, e mais escravos. Esta ponderação, Senhor, não he apochrita, mas sim revestida daquella realid.^e sincera com q' os Vassallos devem fallar ao seu soberano, p.^o q.^{to} estes Mineiros de Eng.^{os}, tendo 16, ou 20 escr.^{os} por não poderem comprar mais pela gr.^o caristia, em q' estão os pretos em Minas, pois nenhum se vende por menos de 240, e 280; r.^s elles se remedeião, e bem com o menor n.^o de 30, e fazem mais de q' os que possuhião 30 no tp.^o da Concessão do Priv.^o Elles fertilizão o Publico, e ao Erario Regio, e p.^o isso parece q' são dignos. q.^o V. A. por efeito exp.^{al} da R.^{al} Grand.^a haja de ampliar o Priv.^o, mandando q' aos Mineiros de Eng.^{os}, tenham, ou não o n.^o de 30, com tanto q' trabalhem efectivam.^{te} com os m.^{mos} Eng.^{os}, fiquem gozando do Privilegio, e q' este seja comprehensivo aos bois de Carro, e aos taxos de cobre em q' se faz a comida p.^a os escr.^{os}, pois desta forma verá V. A. ainda florente o Paiz de Minas, pois os outros, q' athé aqui se não occupavão com Engenhos uzarão da m.^{ma} industria, e por conseq.^a subirá no antigo auge a extracção do oiro, e o Erario e o Estado participarão de tão perenes felici.^{es}. — E. R. M.^{co}. — P.^{or} Antonio Joze da Silva e Sz.^a. — Haja V.^{ta} o Pro.^{cor} da Corôa. R.^o em Meza 19 de Julho de 1810. — Duas Rubricas. — P. Av.^o do Ministro, e Secr.^o de Est.^o dos Neg.^{cos} do Brazil na data de 12 de Julho de 1810, p.^a consultar com efeito o que parecer, sobre o seu contheudo. — Deve informar com o seu parecer o Gov.^{or} e Cap.^m Gnr.^{al} da Cap.^{nia} de Minas G.^{es}. — Huma Rubrica. — P. Prov.^m p.^a informar o Gov.^{or}, e Cap.^m Gnr.^{al} da Cap.^{nia} de Minas G.^{es} com o seu parecer. — Rio em Meza 26 de Julho de 1810. — Tres Rubricas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Em cbservancia da Ordem de V. Ex.^a, devendo informar o Requerim.^{to} dos Mineiros, q' requerem a ampliação do privilegio, ainda tendo menor numero de 30 escravos, farei primeiro hum breve exame, ou analyze da grandeza, e decadencia das Minas, e por ultimo falarei em p.^{ar} sobre a situação actual dos Mineiros, e os justos motivos que fazem digno de attenção o seu Requerimento.

Descuberto o Brazil em 1,500, o ouro, e diamantes apparecerão ali hum Seculo depois, e só forão de concideração nos fins do Seculo 17; depois das 1.^{as} amostras do Ouro desta Cap.^{nia} dadas p.^r Antonio Rodrigues Arzão em 1693, p.^r Carlos Pedrozo da Silvr.^a, e Bartholomeo Bueno em 1695, depois da criação desta Com.^a e V.^a a principal da Cap.^{nia}, e das Com.^{as} do Sabará, Serro Frio, e Rio das Mortes, começou a florecer a mineração, e o brilhantesco do Ouro, tendo fascinado a vista dos homens, arrastou apos si a esta Cap.^{nia} milhares e milhares de aventureiros q' fizerão então a melhor fortuna, não lhes sendo mister a principio empregar peniveis, e dispendiosos trabalhos p.^a accumular arrobas, sobre arrobas deste metal precioso a que na ordem dos valores politicos se tem dado maior apreço, e que nos primeiros tempos facilmente se encontrava a flor da terra; esta Capitania foi então huma fonte fecunda de riqueza; o Quinto em consequencia avultou a 100, e mais arrobas por anno; já de tempos mui sobidos eu descubro este direito Senhorial nas fontes da Ord. Filipina L.^o 2.^o tit. 34 § 4.^o Alv. de 8 de Agosto de 1618, e na Ley de 1702: tirada, e exgotada a primitiva riqueza, o numero dos Mineiros, e de seus fundos empregados na mineração, começou a diminuir consideravelmente, seguindo-se a decadencia progressiva nas Fabricas mineiras dos particulares, e p.^r consequencia no Quinto que em 1810 apenas chegou a 28 arrobas: o Alvará de 3 de Dezbr.^o de 1750 estabeleceo Cazas de Fundição, restabeleceo com algumas modificaçoens hum dos dose methodos de arrecadação dos Quintos propostos ao Ex.^o Conde das Galveas em 1734 primeiramente aceito, e depois abolida pela capitação, prehenxendo os Povos as 100 arrobas, se os Quintos não chegassem a esta quantia; e quando excedião, se rezervavão as sobras p.^a prehenxer as do anno seguinte; Alv. de 9 de Novembro de 1752, a Ley de 25 de Janeiro de 1755, de 3 de Outubro de 1758 derão outras providencias para prevenir, e segurar a effectiva cobrança deste imposto, mas em vão; e hé certo que os Povos de Minas Geraes estão impossibilitados de pagar este imposto, digo, as 100 arrobas, e que tudo tende a esterilizar-se este ramo das rendas Reaes, que deve decahir como os mais, quando a renda, o beneficio, e as despezas, não são sufficientem.^{te} pagas; e a experiencia nos faz ver q' não só nas Capitancias Mineiras do Brazil, mas tão bem nas requissimas minas do Potozi, e outras da America Hespanhola, que tem sido as mais concideraveis do Globo, e donde se tem ex-

trahido tão prodigiosa soma de Ouro, e prata, que segundo todos os Politicos estes productos representativos descerão do seu valor, e pela copioza colheita sofrerão a baixa de hum p.^a trez, ou quatro, he notoria a decadencia, so bem q'. forão deminuidos os impostos nas Minas do Perú, de maneira, q' sendo primeiro da metade, e do terço passou depois a ser o Quinto, e em 1636 o decimo pagando hoje a prata a decima, e o Ouro a vigessima parte; nada comtudo tem sido capaz de obstar ao seu estado decadente e ruinozo; hoje em dia nesta Capitania raras vezes se encontrão aquelles felizes acazos, q'. antigamente descobrirão minas abundantes, e copiozas; a grande despeza, que se faz em hum Serviço mineral, não só não he recompensada pelos interesses equivalentes, mas tão bem arruina grandiosos fundos de ricos mineiros: alem de ter desaparecido a melhor, e mais facil faisqueira, sendo indispensavel a compra de escravos p.^r excessivo preço do Sal, ferro, e aço, de maquinas hydraulicas, e outros infenitos encommodos, que sofre o mineiro, he mister que elle esteja muito illudido pela esperança de huma fantastica fortuna para não adoptar outro modo de vida que pague melhor as suas fadigas, e despezas; de resto os Mineiros estão arruinados; e se alguns (q'. são raros) se conservão ainda neste exercicio, he sem duvida por uma certa força de habito, e de inercia, ou pela ignorancia, e impossibilidade de procurar outra profissão. He necessario pois remover p.^r huma sabia legislação todos e quaesquer obstaculos, animar os Mineiros, prestar-lhe todas as facilid.^{es}, e privilegios, conceder-se-lhes o que elles requerem, ampliando-se o q'. elles requerem, ampliando-se o q'. lhes foi já concedido pelo Decreto de 19 de Fevr.^o de 1752 p.^r isso mesmo que semelhante privilegio com o interesse particular envolve o bem publico do Estado, o qual he vão a proporção que os Vassallos o são, e p.^r isso mesmo q' arrespeito delles se dá a mesma razão que a resp.^{ta} dos bois de arado, e sementes dos Lavradores, q'. conforme a Ord. L.^o 3.^o tit. 86 § 24 são exemptos de penhora; e sendo esta entre as Capitancias Mineiras a mais concideavel principalmente pela producção do Ouro, convem tirar todo o partido, e dar huma protecção providente, e effcás a desgraçada porção dos seus habitantes empregados na mineração. Quando se tomem as medidas convenientes a suprimir o mal, quando huma sabia administração p.^r meio de regulamentos judiciosos proteja os Mineiros, e os reduza a circumstancias mais favoraveis não só com a concessão do sobred.^o Privilegio, mas igualmente com outras providencias, e exempção dos direitos impostos no escravo, sal, ferro, e aço, esta Cap.^{nia} apresentará gratas provas de hum milhoram.^{to} notavel; o producto combinado dos trabalhos de n.^{tos} Mineiros augmentando a somma annual do Quinto recompensará o Soberano pelas provid.^{as} dadas, e pelas privaçoens de alguns impostos suprimidos a beneficio delles; e o restabelecim.^{to}, e a prosperid.^e de hum tão impor-

tante ramo de riqueza Nacional quaze extincto, se reanimará e será capaz de suprir as exigencias publicas do Estado. D.^a G.^a a V. Ex.^a Villa Rica 4 de Abril de 1811. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Palma. — O Dez.^{or} Ouv.^{or} da Com.^{oa} — Lucas Antonio Monteiro de Barros.

A mineração foi sempre hum ramo d'industria de tão particular attenção dos nossos Soberanos, que desde os primeiros tempos s'achão monumentos, que testemunhão o especial cuidado do Ministerio em promover, e facilitar os descobrimentos do oiro.

Nesta Cap.^{nia} de Minas Geraes mostra a experiencia, que a Natureza prodigalizava este metal precioso; e porque desde a sua origem se não tomarão medidas proporcionadas a beneficio dos mineiros, bem de pressa depois d'esgotada a primr.^a fonte de riquezas, que facilmente s'achavão nos leitos dos rios, passou a corporação delles a sentir a debilidade, que he inseparavel de huns Aventureiros que fazião a sua fortuna em alcansar unicamente o signal representativo dos generos da primr.^a necessidade, e ainda os d'excessivo luxo, q'. lhes deo o ultimo golpe.

Em attensão a decadencia dos mesmos, principalmente do Interesse do Estado foi-lhes concedido o privilegio chamado da trintada p.^r Provizão do Cons.^o Ultramarino de 19 de Fevereiro de 1752 declarada pela de 25 de Maio de 53, e de 31 de Janeiro de 59. Parece, que segundo a estreiteza do tempo actual deve este mesmo privilegio ser ampliado ao mineiros, que não possuem o n.^o de 30 escravos.

1.^o Por ser este ramo d'industria o mais prompto, e o mais proveitozo ao Estado, porque não exige, nem a regular cultura da terra, nem as interrompidas operaçoens de hum commercio quazi passivo.

2.^o Porque o numero dos applicados a este ramo d'industria deve-se augmentar, e não diminuir; e hua vez que não gosem do mencionado privilegio, feita arrematação dos escravos, e das lavras, ficão estas ordinaram.^{to} como devolutas, e aquelles seguem o destino que lhes da o arrematante.

3.^o As montanhas são as matrizes do oiro, estas estão quazi em ser: a extracção delle em semelhantes lugares pede maior despeza, maior trabalho, e maior demora. Este ultimo mot.^o he bastante para dezanimar o minr.^o deixando d'emprehender hum serviço todavia interessante a si, e ao Estado temendo, que a delonga irrite aos seus creadores, e ihe faça arrematar os bens. O que não aconteceria sendo-lhe outorgado o privilegio.

4.^o Bem que a agricultura, e o commercio sejam as bazes solidas da felicidade dos Estados, o nosso comtudo precisa de numerario; e

nenhua outra fonte he tão pingue, como a da mineração, a qual vem mesmo em soccorro a agricultura, que nesta Provincia s'acha desfalecida não só pela posição local tão distante da Metropole, se não também pela falta de pagamento dos generos agronomicos vendidos aos mineiros.

5.º Se a mineração he o subsidio dos solidos, e reaes interesses da agricultura, e do commercio; aquella a exemplo da Hespanha, ou da Hungria não pode ser entre nós presentement.º favorecida por outro modo, seja ao menos p.º este em beneficio particular do Estado, e dos aventureiros, que desprezando os perigos s'arriscão a fazer boa a sorte do mesmo Estado.

6.º Os mineiros sobre o quinto, que pagão de Direito Senhoreal, ainda dos generos importados para o exercicio da mesma miner.ªm satisfazem o dirt.º das entradas; e estes na sua origem forão impostos por substituição ao mesmo quinto, e depois offerecidos pelo povo já então sujeito outra vez ao Direito Senhoreal. Fazem se por isso mesmo mais dignos da Piedade de S. A., porque em tal caso pagão alem do 5.º do oiro o tributo das entradas.

7.º Fica ponderado, que sobre as vantagens da mineração acrece por ella socorro a agricultura. Se pois S. A. R. em utilid.º do Estado houve por bem ampliar o privilegio de Senhor d'engenho pelo Alvará de 21 de Janeiro de 1809 sem limitação de numero certo de escravos, parece que igual graça por motivos ainda mais respeitozos se deve conceder aos mineiros, que fixa, e regularmente s'occuparem na mineração do oiro, sendo a respeito destes applicavel a mesma legislação do d.º Alvará: a saber.

1.º quando a divida for maior, ou igual ao valor da lavra com os pertenses indispensaveis a mesma, não poderá então valer o privilegio por considerar todo offensivo ao dir.º de 3.º.

2.º igualmente não será permittida execução na propriedade da lavra, escravos, utensilios, e mais indispensaveis adjunctos, que formarem o corpo da mineração, sem que o credor mostre em forma legal, que as dividas fazem hua somma maior, ou igual conforme ao que s'acha disposto no mesmo Alvará de 1809 em declaração ao § 3.º do de 6 de Julho de 1807.

Regim.º ou instrucção que trouxe o governador Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.

« Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. - Eu El Rey vos envio muyto Saudar. Havendo escolhido a vossa pessoa p.ª passares ás Capitánias do Estado do Brazil, a diligencias do meu Real Serviço; sou servido mandar vos dar a Instrucção seguinte. A primeyra diligencia q.ª nas Minas deveis fazer, hé informarvos miudamente do numero de escravos, q.ª nellas pode haver, tanto pela opinião das pessoas mais practicas, e verdadeyras, como pelos roes do donativo q.ª se mandarão procurar, encarregando se aos Ministros da Justiça e officiaes da Camara, q.ª informem do numero de todos, e tambem daquelles q.ª por algum privilegio, ou outro mottivo não forão inclusos nestes roes, e procurareis saber pouco mais, ou menos, os empregos dos escravos, se são mineyros, se rosseyros, em q.ª sitios e por q.ª espaço de tempo costumão estes minerar. E p.ª poderes uzar p.ª este fim dos roes dos confessados, buscareis de caminho ao Bispo do Rio de Janeiro, e fallareis com os Commissarios do Santo Officio, Paruchos e Religiozos, q.ª for conveniente encarregando-lhe da minha parte, a verdade e o segredo nas materias q.ª o pedirem. Vizitareis no Rio de Janeyro a caza da Moeda, e examinareis os materiaes e instrumentos della, dispondo com o Governador e Provedor da ditta, os augmentos q.ª forem necessarios nella, p.ª se repor no Estado q.ª convem ao meu real serviço, e de tudo me dareis Conta, e fareis q.ª suspenda até novo avizo vosso das Minas, a remessa dos materiaes, q.ª houverem de ir p.ª ellas ficando entretanto em boa arrecadação em Poder do Provedor da Fazenda daquella Cidade, recomendando, q.ª se conservem bem condicionados. Referrereis ao Governador das Minas os diferentes arbitrios, e pareceres q.ª tem havido sobre a arrecadação dos Quintos, e sobre os meyos de conservar a reputação dos Diamantes, e conferirão com todos os mais q.ª se descobrirem p.ª q.ª se escolha algum, q.ª sendo justo, e conforme as regras da equidade, possa utilizar a minha real fazen-